

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO GABINETE DA SECRETÁRIA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Necessidade de estruturação do cargo de Diretor Escolar para as escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada.

DELIBERAÇÃO CME Nº 1/2012

APROVADO EM: 23/05/2012

I - DA DECISÃO DO CONSELHO:

As escolas de Educação Infantil de Iniciativa Privada do Município de São Bernardo do Campo compõem o Sistema Municipal de Ensino, competindo a este a regulamentação que assegure a estruturação e o funcionamento deste segmento de ensino, contribuindo para a qualificação dos serviços educacionais prestados aos munícipes.

Em face desta atribuição, o Conselho Municipal de Educação analisou a necessidade de estruturação da função de Diretor Escolar para as referidas escolas e deliberou que:

Todas as escolas de educação infantil de iniciativa privada devem ter em seu quadro de profissionais o Diretor Escolar, com formação específica em pedagogia ou pós-graduação em Administração ou Gestão Escolar.

As atribuições do Diretor Escolar deverão constar do Regimento Escolar elaborado pela unidade escolar.

O Diretor Escolar contratado pela escola deverá ter jornada integral, 40 (quarenta) horas semanais. A escola deverá contar com profissional devidamente habilitado durante todo o período de atendimento. Nos casos de horário de funcionamento superior a 8 (oito) horas diárias, deverá complementar com a presença de um coordenador pedagógico ou docente, de preferência com igual habilitação.

Em caso de faltas ou impedimentos *eventuais* do diretor escolar, deverá haver a sua substituição/ indicação por docente ou outro profissional da área pedagógica, de preferência com igual habilitação. No caso de afastamento deste profissional por longo prazo (superior a 30 dias), deverá haver a substituição por profissional com igual habilitação, não podendo o mesmo estar responsável por sala de aula.

Para as unidades escolares que funcionam em mais de um prédio, caracterizando prédio contíguo, cuja contiguidade seja de até 100 metros de distância, poderá contar com a presença de um só profissional. Havendo dois prédios com distância superior à 100 metros, deverá haver um profissional em cada unidade escolar.

Este Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

São Bernardo do Campo, 23 de maio de 2012.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Educação